



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 487/2021

Trata-se de projeto de lei, de autoria do **Sr. Prefeito Municipal**, que “*Institui o Programa “Adote Sorocaba”, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba*”, com solicitação de tramitação em regime de urgência, nos termos do §1º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.¹

. Extraí-se da mensagem do Sr. Prefeito Municipal às fls. 02, que: “*O programa consiste em uma renovação do antigo “Adote uma Praça”, e o torna mais abrangente ao permitir que sejam adotados outros espaços públicos que necessitem de ações voltadas à manutenção e conservação*”.

A proposição trata de matéria típica de administração pública, relacionada a administração dos bens públicos, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 61, incisos II e VIII e 108 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

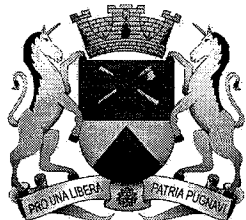
III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;”

¹ Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Art. 108. **Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41/2015)” (g.n.)***

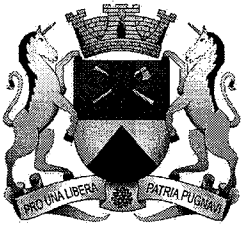
*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do RI)².*

É o parecer.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.


Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

² Art. 162. *Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 487/2021 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o Programa "Adote Sorocaba", voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos
PL 487/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o Programa "Adote Sorocaba", voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba"*, com solicitação de tramitação em regime de urgência, nos termos do §1º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, não havendo óbices para a sua regular tramitação legislativa, tendo em vista que trata de matéria típica de administração pública, relacionada a administração dos bens públicos, cuja competência é privativa da Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 61, incisos II e VIII e 108 da Lei Orgânica Municipal.

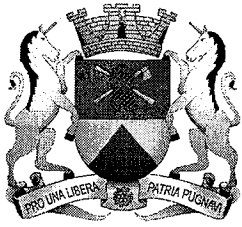
Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria simples dos votos**, presente a maioria absoluta dos membros (art. 162 RIC).

S/C., 21 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 487/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 487/2021, do Executivo, institui o Programa "Adote Sorocaba", voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

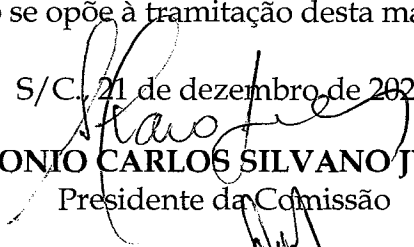
IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

O programa consiste em uma renovação do antigo "Adote uma Praça", e o torna mais abrangente ao permitir que sejam adotados outros espaços públicos que necessitem de ações voltadas à manutenção e conservação.

Trata-se, portanto, de programa que vem a modernizar as parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, proporcionando meios de integração entre partícipes interessados em proporcionar melhorias ambientais no Município de Sorocaba.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C. 21 de dezembro de 2021


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 487/2021

Trata-se do **Projeto de Lei nº 487/2021**, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "Institui o Programa Adote Sorocaba" voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba.

De início, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça a qual apresentou parecer favorável a tramitação do mesmo.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

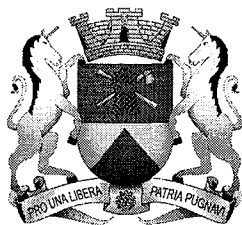
I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I. Voto do Relator

Procedendo a análise ao Projeto de Lei em tela, que "Institui o Programa Adote Sorocaba" voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba.

O projeto em questão, trata de uma renovação da Lei hoje em vigência, a qual criou o Programa Adote uma Praça. Com as ampliações que o PL Nº 487/2021 dispõe, nosso Município terá a oportunidade de dispor de amplos projetos criados por pessoas físicas e jurídicas para buscar a conservação e melhoria de espaços públicos dos mais diversos, praças, chafarizes, parques, vielas dentre outros espaços.

Assim temos certeza da melhoria de nosso meio ambiente como um todo, com mais qualidade de vida para os Sorocabanos.

Buscando garantir assim, a todos de nosso Município o bem estar que lhes é de direito, esta Comissão opina pela constitucionalidade do Projeto de Lei 487/2021, seguindo o parecer da Comissão de Justiça.

S/C., 21 de Dezembro de 2021

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator

IARA BERNARDI
Membro

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

*Voto contrário
Pela manifestação
em Plenário,
Assinado*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO

SOBRE: Projeto de Lei 487/2021

Trata-se do Projeto de Lei 487/2021, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa “Adote Sorocaba”, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do PL, sugerindo algumas emendas.

Voto do Relator

O Projeto de Lei 487/2021 têm como finalidade instituir o Programa “Adote Sorocaba”, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba. **Em face disso, o Relator não tem nada a opor e apoia o Projeto de Lei**, devendo o mesmo seguir para discussão em plenário.

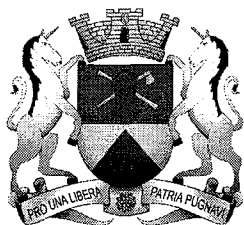
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Empreendedorismo não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro/Relator

ITALO GABRIEL MOREIRA
Membro

RODRIGO PIVETA BERNO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 ao PL 487/2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Modifica a redação do artigo 28 do PL nº 487/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Cabe ao fiscalizador do Termo de Adoção, mediante denúncia:

I – elaborar relatório sobre a execução do estabelecido no programa de trabalho e realizar a aferição das metas de indicadores de desempenho;

II – firmar Termo de Ajuste de Conduta;

III – promover a comunicação de eventuais descumprimentos à autoridade responsável.

Justificativa

Para melhor adequar o texto da lei, apresentamos a presente emenda que leva em consideração a dinâmica do trabalho de fiscalização e adequação de conduta.

S/S., 20 de dezembro de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A **Emenda nº 01** ao Projeto de Lei nº 487/2021 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Institui o Programa “Adote Sorocaba”, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba”*.

A **Emenda nº 01** é de autoria do **Edil Dylan Roberto Viana Dantas** e **está condizente com nosso direito positivo**, haja vista que se refere diretamente a matéria da proposição, bem como não acarreta aumento da despesa prevista, nem invade a competência privativa do Chefe do Executivo.

Sendo assim, **nada a opor** à Emenda nº 01 ao PL nº 487/2021.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZÉTI SILVESTRE
Relator

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: Emenda 01, de autoria do vereador Dylan Dantas, que visa produzir os seus efeitos no Projeto de Lei nº 487/2021, do Executivo, que institui o Programa "Adote Sorocaba", voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba.

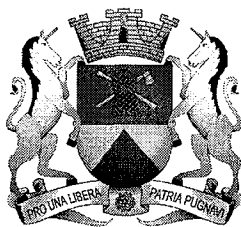
Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.


ÍTALO MOREIRA
Presidente


VITÃO DO CACHORRÃO
Membro

CRISTIANO PASSOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 487/2021

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 487/2021, que institui Programa "Adote Sorocaba", voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba.

A Emenda do Nobre vereador Dylan Dantas vem Modifica a redação do artigo 28 do PL 487/2021. Para melhor adequar o texto da lei, apresentamos a presente emenda que leva em consideração a dinâmica do trabalho de fiscalização e adequação de conduta.

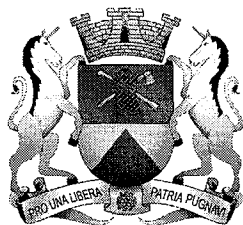
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

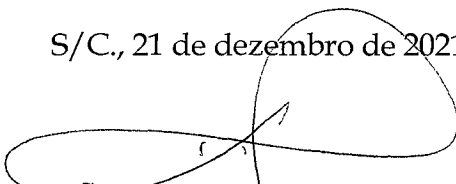
SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 487/2021

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 487/2021, que institui Programa “Adote Sorocaba”, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba.

A Emenda do Nobre vereador Dylan Dantas vem Modifica a redação do artigo 28 do PL 487/2021. Para melhor adequar o texto da lei, apresentamos a presente emenda que leva em consideração a dinâmica do trabalho de fiscalização e adequação de conduta.

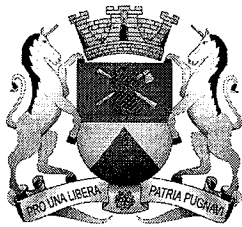
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

IARA BERNARDI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 487/2021

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 487/2021, do Executivo, institui o Programa "Adote Sorocaba", voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba.

A emenda do Nobre Vereador Dylan, vem trazer mais um mecanismo de fiscalização ao firmar Termo de ajuste de Conduta.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021


JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro


RODRIGO PIVETA BERNO
Membro